



## LEI MUNICIPAL Nº. 010/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021 para o Município de São João do Manteninha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele **Sanciona** a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São João do Manteninha, para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

**§ 1º.** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos/atividades, receita e despesa.

**§ 2º.** Para fins desta Lei considera-se:

**I – Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II – Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo:** população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais:** a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V – Ações:** O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI – Produto:** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII – Unidade de Medida:** a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII – Metas:** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º.** As metas da Administração constituídas por projetos e atividades para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas e ações, são aquelas constantes no demonstrativo de despesas projetos e atividades por órgão e unidades administrativas, integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 22.705.248/0001-90

**Art. 3º.** As metas físicas, produto, unidade de medida, projetado os exercícios seguintes e desejado ao final por ações em cada programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo- informações por programas, integrante desta lei.

**Art. 4º.** Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, serão atualizados considerando o índice de inflação ou alterações que se justificarem.

**Art. 5º.** As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo e votada na Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos programas constantes do PPA.

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo único.** Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor.

**Art. 10.** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 11.** Nos termos do inciso I do art. 74 da Constituição Federal, o acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito pela Controladoria Geral do Município, com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 22.705.248/0001-90

**Art. 12.** Faz parte integrante da presente lei as informações, anexos e tabelas que demonstrem os programas, as ações, projetos, atividades, valores, prazos, produtos e responsáveis pela execução do PPA.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2017. **26º Ano de Emancipação Política.**

  
**GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

  
**ALAMBIAM FONTES MEDEIROS**  
Secretário Mun. de Administração

Registrado às fls. 19 v.

Livro nº 001/2005

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

São João do Manteninha, 19/12 /2017.

Secretário (a): Alambiam Fontes Medeiros